



MEMORANDO Nº 432/2020

DE: Milene Aparecida Fernandes
SEÇÃO: Setor de Compras
PARA: Valdinei Aparecido de Oliveira
SEÇÃO: Prefeito Municipal
DATA: 01/12/2020

*Arquivado de licitação
para providências.
01/12/2020*

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Com o presente, encaminhamos à Divisão de Licitação, a solicitação, abaixo discriminada:

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de adequação da rede de energia elétrica do prédio da prefeitura municipal, compreendendo montagem de quadro de energia 220 V, com fornecimento dos materiais elétricos necessários para a instalação de 17 aparelhos de ar condicionado.

Solicitante: Secretaria Municipal de Administração: Memorando 206/2020 (23/11/2020), Protocolo Setor de Compras 241/2020.

Atenciosamente,


Milene Aparecida Fernandes
Chefe da Divisão de Administração Geral

CIENTE EM ____/____/____

Prefeitura Municipal de Congonhinhas
Estado do Paraná

000003

MEMORANDO Nº 206/2020

De Cayo Cesar Cardoso Lopes Daniel
Divisão Secretaria Municipal de Administração
Para Milene Aparecida Fernandes
Setor Compras
Data 23/11/2020

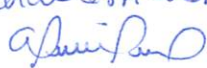


REFERÊNCIA: SOLICITAÇÃO

Através do presente, venho solicitar de Vossa Senhoria abertura de procedimento licitatório, para a Contratação de empresa para prestação de serviços de adequação da rede de energia elétrica do prédio da prefeitura municipal, compreendendo montagem de quadro de energia 220 V, com fornecimento dos materiais elétricos necessários para a instalação de 17 aparelhos de ar condicionado



Cayo Cesar Cardoso Lopes Daniel
SecretarioMunicipal de Administração

Recebido em 25/11/2020




OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de adequação da rede de energia elétrica do prédio da prefeitura municipal, compreendendo montagem de quadro de energia 220 V, com fornecimento dos materiais elétricos necessários para a instalação de 17 aparelhos de ar condicionado

JUSTIFICATIVA

O presente visa à contratação de empresa para prestação de serviços de adequação da rede de energia elétrica do prédio da prefeitura municipal, compreendendo montagem de quadro de energia 220 V, com fornecimento dos materiais elétricos necessários para a instalação de 17 aparelhos de ar condicionado.

A solicitação se faz necessária, tendo em vista que a rede elétrica existente não possui carga suficiente para manter os aparelhos ligados, e por ser uma rede antiga, é necessário a adequação da rede, com a mudança de voltagem de 110V para 220V.

O intuito na instalação dos aparelhos de ar condicionado é melhorar o ambiente de trabalho dos servidores.

DETALHAMENTO DO OBJETO

Item	Descrição
	A prestadora dos serviços, deverá adequar toda a rede de energia elétrica, compreendendo a montagem de quadro de energia 220V, Padrão de Energia, Fiação (nova) e todos os materiais que se fizerem necessários para o funcionamento dos aparelhos.
	Deverá ainda instalar em cada sala, tomada compatível com o aparelho de ar condicionado, aterramento se necessário, afim de não trazer problemas ao aparelho instalado
	Conforme levantamento realizado por profissional eletricista, pode se constatar os materiais necessários para a adequação da rede, conforme segue:
	1 poste de 300 dans
	2 armação pesada
	2 roldanas
	1 parafuso para armação
	4 metros de fita lisa em aço
	6 feche para fita de aço
	2 cabeçote pvc 4"
	2 flange 4"



1 caixa para medidor "gne"
1 eletroduto 1 1/2
1 flange 1.1/2
1 haste +conector Gar
12 terminais de compressão 95 mm
2 terminal explit-boalt 95 mm
1 disjuntor trifásico 200 amperes
1 fita isolante grande
1 braçadeira universal para poste
1 silicone grande
Fita de identificação amarela branca vermelha e azul
8 terminal morcego de 95 mm
60 metros de fio rígido 95 mm
50 cintahellerman (30cm)
100 tijolo
1 saco de cal
1 saco de cimento
1/2 metro de areia
1 quadro metal sobrepôr para 20 disjuntor
1 barramento pente trifásico 100 amperes
400 metros de fio 10mmflex
6 disjuntores bit 50 a din
1 disjuntor tri 50 a din
50 metros cabo flex35mm
50 terminal de 10mm pino
10 terminal 35mm pino
10 terminal 35mmolhau
20 bucha de nylon 10 mm
20 parafuso para bucha sextavado
60 bucha de nylon 6mm
60 parafuso para bucha 4,5x5mm
15 tomadas sistema X de 20 amperes
4 canaletas sistema X
3 eletrodutos 1.1/2
12 braçadeira com chaveta 1.1/2
100 metros de fio flexível 4 mm
4 fita isolante grande

Prefeitura Municipal de Congonhinhas
Estado do Paraná

000006

PREVISÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços deverão ser executados, no prazo máximo de 05(cinco) dias, após a emissão da ordem de serviços.

EXECUÇÃO DO CONTRATO:

O presente contrato terá vigência de 31/12/2020.

INDICAÇÃO DO MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO
Nome (Equipe de Planejamento): Ana Célia de Almeida

FISCAL DO CONTRATO:

Será designada para fiscal do presente contrato a servidora Ana Célia de Almeida, Administrativo - CPF: 053.086.089-97 - RG: 8.632.464-4-SSP/PR – End: Avenida 20 de março nº 316 – Centro.



Cayo Cesar Cardoso Lopes Daniel
SecretarioMunicipal de Administração

MEMORANDO Nº430/2020

DE: Milene Aparecida Fernandes

SEÇÃO: Setor de Compras

PARA: Cayo Cesar Cardozo Lopes Daniel

SEÇÃO: Secretaria Municipal de Administração

DATA: 30/11/2020

Referência: INFORMAÇÃO

Venho por meio deste, solicitar recursos orçamentários para suprir a demanda solicitada através do memorando 206/2020 da respectiva secretaria. Sendo informado o valor abaixo para a mesma.

Item	Descrição	Total/R\$.
01	Contratação de pessoa jurídica para adequação da rede elétrica do Prédio da Prefeitura Municipal para a instalação de aparelhos de ar condicionado	R\$ 31.860,00
TOTAL R\$.		R\$ 31.860,00

OBS: POR FAVOR REFERENCIAR O OBJETO NA RESPOSTA AO MEMORANDO E ENCAMINHAR O MESMO VIA E-MAIL, SEGUE O E-MAIL: compra.pmc@gmail.com

Exemplo:

09- SECRETARIA MUNIC. DE AGRIC. IND. COM. E MEIO AMBIENTE**Unidade:** 01 Gabinete do Secretário de Agricultura, Ind. Com. e Meio Ambiente**Funcional:** 20.608.0035.2.055 – Manutenção da Secretaria Mun. De Agric. Ind. Com. e Meio Ambiente**374** 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo

R\$- 233,34 (duzentos e trinta e três reais trinta quatro centavos).

Cuja as ordens dos respectivos códigos reduzidos deverão ser em ordem crescente.
Milene Aparecida Fernandes

Setor de Compras

Reubi em
30/11/2020
Daniel



MEMORANDO

Nº 210/2020

De: Cayo César Cardozo Lopes Daniel

SECRETARIA: Administração

ÓRGÃO: Setor de Compras Municipais

Data: 30/11/2020

Assunto: Adequação da rede elétrica do prédio da Prefeitura Para instalação de aparelhos de ar condicionado.

Venho pelo presente em resposta ao Memorando nº 430/2020, informar os recursos orçamentários para adequação da rede elétrica para instalação de ar condicionado. Segue abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL R\$
01	Contratação de pessoa jurídica para adequação da rede elétrica do Prédio da Prefeitura Municipal para a instalação de aparelhos de ar condicionado.	31.860,00

Orgão: 03 Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 02 Divisão de Administração Geral

Funcional: 04.122.0005.2.011 – Manutenção da Divisão de Administração Geral.

Código Red. Detalhado: 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 – **64** – Outros serviços de terceiro pessoa jurídico.

Saldo: R\$ 31.860,00

Cayo César Cardozo Lopes Daniel
Secretário de Administração

Recebido em 30/11/2020



000009

SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA

Materiais Elétricos, Projetos e Instalações de Alta e Baixa Tensão

Cambé, 25 de Novembro de 2020.

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS-PR.

A/C.: Setor de Compras

**Assunto: ADEQUAÇÃO DE PADRÃO E INSTALAÇÃO DE AR
CONDICIONADO.**

Ref. Proposta Comercial

Prezado João Américo:

A empresa **STEL SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado e inscrita sob o CNPJ 07.248.071/0001-57, com endereço na Rua Francisco Delgado Sanches, 305-C, Jd. Vitória, Cambé – PR, tem a grata satisfação em apresentar-lhes nossa **PROPOSTA COMERCIAL** aos serviços em epígrafe.

Aguardamos pronunciamento a respeito e colocamo-nos ao seu inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que se façam necessário.

Atenciosamente,


GILMAR SCHIAVONI
ENGENHEIRO ELETRICISTA
CREA-PR 85334/D

STEL - SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA

Rua Francisco Delgado Sanches, 305/C - Jd. Vitória - CEP 86182-130 - Cambé/PR

Fone 55 (43) **3154-2828** - CNPJ: 07.248.071/0001-57 - I.E: 903.37474-86

projetos@stelsistemaseletricos.com.br



000010

SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA

Materiais Elétricos, Projetos e Instalações de Alta e Baixa Tensão

PREÇO DOS SERVIÇOS:

Item	Descrição	Qtde	Valor Total R\$
01	A prestadora dos serviços, deverá adequar toda a rede de energia elétrica, compreendendo a montagem de quadro de energia 220V, Padrão de Energia, Fiação (nova) e todos os materiais que se fizerem necessários para o funcionamento dos aparelhos. Deverá ainda instalar em cada sala, tomada compatível com o aparelho de ar condicionado, aterramento se necessário, afim de não trazer problemas ao aparelho instalado. Conforme levantamento realizado por profissional eletricista, pode se constatar os materiais necessários para a adequação da rede, conforme segue: 1 poste de 300 dans 2 armação pesada 2 roldanas 1 parafuso para armação 4 metros de fita lisa em aço 6 feche para fita de aço 2 cabeçote pvc 4" 2 flange 4" 1 caixa para medidor "gne" 1 eletroduto 1.1/2 1 flange 1.1/2 1 haste +conector Gar 12 terminais de compreensão 95 mm 2 terminal explit-boalt 95 mm 1 disjuntor trifásico 200 amperes 1 fita isolante grande 1 braçadeira universal para poste 1 silicone grande Fita de identificação amarela branca vermelha e azul 8 terminal morcego de 95 mm 60 metros de fio rígido 95 mm 50 cinta hellerman (30cm)	01	R\$ 31.860,00

STEL - SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA

Rua Francisco Delgado Sanches, 305/C - Jd. Vitória - CEP 86182-130 - Cambé/PR

Fone 55 (43) 3154-2828 - CNPJ: 07.248.071/0001-57 - I.E: 903.37474-86

projetos@stelsistemaseletricos.com.br



000011

SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA

Materiais Elétricos, Projetos e Instalações de Alta e Baixa Tensão

100 tijolo		
1 saco de cal		
1 saco de cimento		
1/2 metro de areia		
1 quadro metal sobrepôr para 20 disjuntor		
1 barramento pente trifásico 100 amperes		
400 metros de fio 10mm flex		
6 disjuntores bif.50 a din		
1 disjuntor tri 50 a din		
50 metros cabo flex 35mm		
50 terminal de 10mm pino		
10 terminal 35mm pino		
10 terminal 35mm olhau		
20 bucha de nylon 10 mm		
20 parafuso para bucha sextavado		
60 bucha de nylon 6mm		
60 parafuso para bucha 4,5x5mm		
15 tomadas sistema X de 20 amperes		
4 canaletas sistema X		
3 eletrodutos 1.1/2		
12 braçadeira com chaveta 1.1/2		
100 metros de fio flexível 4 mm		
4 fita isolante grande		

Valor totalR\$ 31.860,00

Sendo o que se apresentava para o momento, permanecemos à disposição de V.S.as para qualquer esclarecimento,

Atenciosamente,


GILMAR SCHIAVONI
ENGENHEIRO ELETRICISTA
CREA-PR 85334/D

STEL - SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA

Rua Francisco Delgado Sanches, 305/C - Jd. Vitória - CEP 86182-130 - Cambé/PR

Fone 55 (43) 3154-2828 - CNPJ: 07.248.071/0001-57 - I.E: 903.37474-86

projetos@stelsistemaseletricos.com.br

STEL – SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA

CNPJ/MF: 07.248.071/0001-57

NIRE: 412.0540696-7

NONA ALTERAÇÃO
CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

Fls. 01/04

EDNÉIA DE FÁTIMA CARVALHO, brasileira, separada judicialmente, empresária, nascida em 09/11/1963, natural de Cambé-PR, residente e domiciliada nesta cidade de Cambé - Estado do Paraná, sito na Rua Carlos Borges nº 144, Vila Atalaia, CEP: 86181-560, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.028.796-5 SESP/PR, expedida em 26.01.1995 e do CPF/MF nº 324.391.569-49 e CLEBER RUIZ, brasileiro, casado sob o regime Comunhão Parcial de Bens, empresário, nascido em 03/09/1980, natural de Cambé-PR, residente e domiciliado nesta cidade de Cambé - Estado do Paraná, sito na Rua Manoel Teixeira de Souza nº 111, Jardim das Mansões, CEP: 86192-295, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 6.238.497-2 SESP/PR, expedido em 07.06.1991 e do CPF/MF nº 004.826.599-39. Sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada (206-2), que gira sob Nome Empresarial de "STEL – SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA", com sede nesta cidade de Cambé - Estado do Paraná, sito na Rua Francisco Delgado Sanches nº 305, Lote 109-B/110-B, Jardim Vitória, CEP: 86181-130, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.248.071/0001-57, com Contrato Social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 412.0540696-7 em 15 de Fevereiro de 2005 e a última Alteração sob o nº 20181168081 em 04 de Abril de 2018. Resolvem de comum acordo, por este instrumento de Alteração Contratual, modificar as cláusulas em vigor em seu Contrato Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterado, a partir deste ato, o endereço comercial da sociedade, passando da Rua Francisco Delgado Sanches nº 305, Lote 109-B/110-B, Jardim Vitória, CEP: 86181-130, nesta cidade de Cambé - Estado do Paraná para a Rua Francisco Delgado Sanches nº 305, Letra C, Jardim Vitória, CEP: 86182-130, nesta cidade de Cambé - Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – À vista das modificações ora ajustadas "CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL", que passa a ter a seguinte redação:

~~-o- CONSOLIDAÇÃO -o-~~

STEL – SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA

CNPJ/MF: 07.248.071/0001-57

NIRE: 412.0540696-7

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/03/2019 16:25 SOB Nº 20190678259.
PROTOCOLO: 190678259 DE 28/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901029428. NIRE: 41205406967.
STEL SISTEMAS ELETRICOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

000013

STEL – SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA

CNPJ/MF: 07.248.071/0001-57

NIRE: 412.0540696-7

NONA ALTERAÇÃO
CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

Fls. 02/04

EDNÉIA DE FÁTIMA CARVALHO, brasileira, separada judicialmente, empresária, nascida em 09/11/1963, natural de Cambé-PR, residente e domiciliada nesta cidade de Cambé - Estado do Paraná, sito na Rua Carlos Borges nº 144, Vila Atalaia, CEP: 86181-560, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.028.796-5 SESP/PR, expedida em 26.01.1995 e do CPF/MF nº 324.391.569-49 e CLEBER RUIZ, brasileiro, casado sob o regime Comunhão Parcial de Bens, empresário, nascido em 03/09/1980, natural de Cambé-PR, residente e domiciliado nesta cidade de Cambé - Estado do Paraná, sito na Rua Manoel Teixeira de Souza nº 111, Jardim das Mansões, CEP: 86192-295, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 6.238.497-2 SESP/PR, expedido em 07.06.1991 e do CPF/MF nº 004.826.599-39. Sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada (206-2), que gira sob Nome Empresarial de "STEL – SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA", com sede nesta cidade de Cambé - do Paraná, sito na Rua Francisco Delgado Sanches nº 305, Letra C, Jardim Vitória, CEP: 86182-130, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.248.071/0001-57, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE nº 412.0540696-7 em 15 de Fevereiro de 2005 e a última Alteração sob o nº 20181168081 em 04 de Abril de 2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial de "STEL – SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA".

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade iniciou suas atividades em 15 de Fevereiro de 2005, e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade tem a sua sede na Rua Francisco Delgado Sanches nº 305, Letra C, Jardim Vitória, CEP: 86182-130, nesta cidade de Cambé - Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUARTA – O objeto social é a Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica (4221/9-02), Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica (4221/9-03), Manutenção de estações e redes de telecomunicações (4221/9-05), Instalação e manutenção elétrica (4321/5-00), Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos (4329/1-04), Comércio atacadista e varejista de material elétrico, (4673/7-00), (4742/3-00), Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, (6209/1-00) Serviços de engenharia e de desenho técnicos relacionados à arquitetura e engenharia (7112/0-00), (7119/7-03), Construção de estações e redes de telecomunicações (4221/9-04) e Atividades de telecomunicações, como instalação e manutenção de linhas telefônicas públicas e particulares (6190/6-99).

CLÁUSULA QUINTA – O Capital Social é composto por 320.000 (trezentas e vinte mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), totalmente integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/03/2019 16:25 SOB Nº 20190678259.
PROTOCOLO: 190678259 DE 28/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901029428. NIRE: 41205406967.
STEL SISTEMAS ELETRICOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

STEL – SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA

CNPJ/MF: 07.248.071/0001-57

NIRE: 412.0540696-7

NONA ALTERAÇÃO
CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

Fls. 03/04

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL
EDNÉIA DE FÁTIMA CARVALHO	160.000	50%	160.000,00
CLEBER RUIZ	160.000	50%	160.000,00
TOTAL	320.000	100%	320.000,00

CLÁUSULA SEXTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA – A administração da sociedade cabe aos sócios EDNÉIA DE FÁTIMA CARVALHO e CLEBER RUIZ, com os poderes e atribuições de assinar individualmente todos os atos de interesse da sociedade, inclusive nomear administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA – Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de vossa administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esta finalidade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/03/2019 16:25 SOB Nº 20190678259.
PROTOCOLO: 190678259 DE 28/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901029428. NIRE: 41205406967.
STEL SISTEMAS ELETRICOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

STEL – SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA

CNPJ/MF: 07.248.071/0001-57

NIRE: 412.0540696-7

NONA ALTERAÇÃO
CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

Fls. 04/04

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os Administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Na omissão de algum dos capítulos da Lei, a sociedade reger-se-á pelas normas da sociedade anônima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica eleito o foro da comarca de Cambé – Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim terem como justo e contratados, lavram datam e assinam o presente instrumento nesta via única.

Cambé-PR, 17 de Janeiro de 2019.

Ednéia de Fátima Carvalho
EDNÉIA DE FÁTIMA CARVALHO

Cleber Ruiz
CLEBER RUIZ



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/03/2019 16:25 SOB Nº 20190678259.
PROTOCOLO: 190678259 DE 28/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901029428. NIRE: 41205406967.
STEL SISTEMAS ELETRICOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

000016

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
FAUSTO TOSHISUKO SAKAKURA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
11096846-9 SESP PR

CPF
052.488.029-89

DATA NASCIMENTO
09/12/1992

FILIAÇÃO
FAUSTO SAKAKURA
SONIA MARIA RODRIGUES SAKAKURA

PROFISSÃO
ACC CAT. HAB.
ALB

Nº REGISTRO
05202376874

VALIDADE
27/01/2021

1ª HABILITAÇÃO
11/05/2011

VALÍDIA EM TODOS
O TERRITÓRIO NACIONAL
1247366405

PROIBIDO PLASTIFICAR
1247366405

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
LONDRINA, PR

DATA EMISSÃO
27/01/2016

ASSINATURA DO EMISSOR

10400608403
PR910428671

DETRAN-PR (PARANÁ)

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro dos Estados - Joo Pessoa/PB - CEP 50026-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (33) 3244-5044 - Fax: (33) 3244-5044

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 111351209191635220472-1; Data: 12/09/2019 16:45:54

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJB62404-3ZB4;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Tribunal

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital' ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes'.

D. CLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa STEL - SISTEMAS ELETRICOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa STEL - SISTEMAS ELETRICOS LTDA a responsabilidade única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 09/10/2020 10:27:34 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, II e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa STEL - SISTEMAS ELETRICOS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

Código de Autenticação Digital: 111351209191635220472-1

Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.121/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

Atestando a verdade, dou fe

CHAVE DIGITAL

601d734fd94f057f2d69fe6bc05b365e9f1d5390c2fb6f61acb5ff3b98d86b25524e6fa1b0b83374b4c1f4267ba4593fab3412dc0d534b6835e555c40d5147599716060306c09493e977bbbce22e



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





RECEITA ESTADUAL



Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
90337474-86	07.248.071/0001-57	05/2005

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial **STEL - SISTEMAS ELETRICOS LTDA**
 Título do Estabelecimento
 Endereço do Estabelecimento **RUA FRANCISCO DELGADO SANCHES, 305, C - JARDIM VITORIA - CEP 86182-130**
FONE: (43) 3154-2828 - FAX: (43) 3154-2828
 Município de Instalação **CAMBE - PR, DESDE 05/2005**
(Estabelecimento Matriz)

Qualificação

Situação Atual **ATIVO - REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1, DESDE 06/2018**
 Natureza Jurídica **206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**
 Atividade Econômica Principal do Estabelecimento **4221-9/02 - CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA**
4673-7/00 - COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELETRICO
4742-3/00 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO
6209-1/00 - SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO
4221-9/03 - MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA
 Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento **4221-9/04 - CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES**
4221-9/05 - MANUTENCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES
4321-5/00 - INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA
4329-1/04 - MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS

Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	324.391.569-49	EDNEIA DE FATIMA CARVALHO	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF	004.826.599-39	CLEBER RUIZ	SÓCIO-ADMINISTRADOR

Este CICAD tem validade até 17/12/2020.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

CAD/ICMS Nº 90337474-86

Emitido Eletronicamente via Internet
17/11/2020 17:42:40

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: STEL - SISTEMAS ELETRICOS LTDA
CNPJ: 07.248.071/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:13:53 do dia 24/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/01/2021.

Código de controle da certidão: **9B08.77EA.7F97.F7A0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022673171-85

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 07.248.071/0001-57

Nome: **STEL - SISTEMAS ELETRICOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/01/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda

CERTIDÃO QUANTO AOS DÉBITOS À FAZENDA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº/ANO: 15992/2020

CONTRIBUINTE: 606090 - STEL SISTEMAS ELETRICOS LTDA

CPF/CNPJ: 07.248.071/0001-57

ENDEREÇO: AVN FRANCISCO DELGADO SANCHES

Nº: 305-C

BLOCO: 0

APTO/SALA/LOJA: 0

BAIRRO: LOTES E CHACARAS

COMPLEMENTO: Q-0/L-109-B/110-B

MUNICÍPIO: CAMBE

UF: PR

CEP: 86.182-130

ATIVIDADE: 4221-9/02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; 4673-7/00 - Comércio atacadista de material elétrico; 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; 4221-9/05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações; 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico; 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica; 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; 7119-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia; 7112-0/00 - Serviços de engenharia; 4221-9/03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; 4221-9/04 - Construção de estações e redes de telecomunicações; 6190-6/99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente

Conforme disposto no Art. 194 do Código Tributário Municipal – CTM-, aprovado pela Lei nº 454/83 de 22/12/1983, a alterações posteriores, certificamos que revendo nossos registros não encontramos, nesta data, débitos de tributos Mobiliários, Imobiliários e de Dívida Ativa, pendentes de regularização referente ao contribuinte de que se trata. Fica ressalvado o direito de o Município inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas

FINALIDADE: DE CONCORRÊNCIA/LICITAÇÃO.

Emitida em: 25/11/2020 Válida até: 23/02/2021

ESTA CERTIDÃO ABRANGE SOMENTE O CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO E A NÃO EXISTÊNCIA DE DÉBITOS À DATA DE EMISSÃO.

Código de Autenticidade: 721049aefff0

Para verificar: <http://sgm.cambe.pr.gov.br:8180/Autenticacao/certidaoAutenticado>



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda

000022

CERTIDÃO QUANTO AOS DÉBITOS À FAZENDA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE: 606090 - STEL SISTEMAS ELETRICOS LTDA

CPF/CNPJ: 07.248.071/0001-57

ENDEREÇO: AVN FRANCISCO DELGADO SANCHES

Nº: 305-C

BLOCO: 0

APTO/SALA/LOJA: 0

BAIRRO: LOTES E CHACARAS

COMPLEMENTO: Q-0/L-109-B/110-B

MUNICÍPIO: CAMBE

UF: PR

CEP: 86.182-130

em levantamentos posteriores, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Código de Autenticidade: 721049aefff0

Para verificar: <http://sgm.cambe.pr.gov.br:8180/Autenticacao/certidaoAutenticado>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.248.071/0001-57

Razão Social: STEL SISTEMAS ELETRICOS LTDA

Endereço: R FRANCISCO DELGADO SANCHES 305 C / JARDIM VITORIA / CAMBE / PR /
86182-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/11/2020 a 02/12/2020

Certificação Número: 2020110301105804210808

Informação obtida em 12/11/2020 14:10:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODERA JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: STEL - SISTEMAS ELETRICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.248.071/0001-57

Certidão nº: 30228107/2020

Expedição: 16/11/2020, às 09:47:09

Validade: 14/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **STEL - SISTEMAS ELETRICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.248.071/0001-57**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

DECLARAÇÃO

RAZÃO SOCIAL	STEL - SISTEMAS ELÉTRICOS
CNPJ	07.248.071/0001-57
ENDEREÇO	RUA FRANCISCO DELGADO SANCHES, 305, Município CAMBÉ - PR
E-MAIL	fausto@avantelicitacoes.com.br
FONE:	(43) 3344-4119

Sócio Administrador:	EDNÉIA DE FÁTIMA CARVALHO
RG	4.028.796-5 SESP/PR
CPF	324.391.569-49
Endereço	Rua Carlos Borges, nº 144, Vila Atalaia, CEP 86181-560, Cambé-PR

Procurador:	FAUSTO TOSHISUKO SAKAKURA
RG	11.096.846-9 SESP/PR
CPF	052.488.029-89
Endereço	RUA SANTA CATARINA, 50, SALA 1504, LONDRINA-PR

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO **Nº** 0

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

Os signatários, DECLARAM, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos e para atendimento ao § 2º, do Artigo 32, da Lei nº 8.666/93 e também declara que não utiliza de mão-de-obra infantil, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, bem como a Lei 9.854/99 e conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02.

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

CAMBÉ - PR sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Procurador:	FAUSTO TOSHISUKO SAKAKURA
RG	11.096.846-9 SESP/PR
CPF	052.488.029-89
RAZÃO SOCIAL	STEL - SISTEMAS ELÉTRICOS
CNPJ	07.248.071/0001-57

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A42A-4F3B-4441-362C> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A42A-4F3B-4441-362C



Hash do Documento

21D689DA5FD4E2546F5388AFF232C358729A8AD3A5A8629110E64A4B5E817C13

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/11/2020 é(são) :

☒ Fausto Toshisuko Sakakura (Signatário) - 052.488.029-89 em
27/11/2020 15:48 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

RAZÃO SOCIAL	STEL - SISTEMAS ELÉTRICOS
CNPJ	07.248.071/0001-57
ENDEREÇO	RUA FRANCISCO DELGADO SANCHES, 305, Município CAMBÉ - PR
E-MAIL	fausto@avantelicitacoes.com.br
FONE:	(43) 3344-4119

Sócio Administrador:	EDNÉIA DE FÁTIMA CARVALHO
RG	4.028.796-5 SESP/PR
CPF	324.391.569-49
Endereço	Rua Carlos Borges, nº 144, Vila Atalaia, CEP 86181-560, Cambé-PR

Procurador:	FAUSTO TOSHISUKO SAKAKURA
RG	11.096.846-9 SESP/PR
CPF	052.488.029-89
Endereço	RUA SANTA CATARINA, 50, SALA 1504, LONDRINA-PR

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

Os signatários, vem, pela presente, indicar a V.Sas. o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s), de acordo com as Resoluções n.º 218 e n.º 317 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura, e Agronomia, bem como o parágrafo 10 do artigo 76 da Lei Estadual n.º 15.608/07, caso venhamos a vencer a referida licitação.

Nome	Especialidade	CREA/CAU nº	Data do Registro	Assinatura
GILMAR SCHIAVONI	ENGENHEIRO ELETRICISTA	PR-85334/D	25/04/2006	GILMAR SCHIAVONI 75900662968 Assinatura de Gilmar Schiavoni em conformidade com o Protocolo de Assinatura Digital nº 12.443/2006

Declaramos que todos os profissionais acima relacionados pertencem ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto a empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes. Os referidos responsáveis apresentarão as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs/RRTs junto ao CREA/CAU após a assinatura da Ordem de Serviço, ou até a entrega da primeira fatura, ou de outra forma que convir à administração pública, ficando sujeito a aplicação de penalidades previstas na legislação vigente e no Edital da presente licitação.

CAMBÉ - PR sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Procurador:	FAUSTO TOSHISUKO SAKAKURA
RG	11.096.846-9 SESP/PR
CPF	052.488.029-89
RAZÃO SOCIAL	STEL - SISTEMAS ELÉTRICOS
CNPJ	07.248.071/0001-57

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/1DDA-8BAA-A62B-D06F> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1DDA-8BAA-A62B-D06F



Hash do Documento

7F8F92A6C118CDAF5805606D28744916D0D763EC70C0B2F6220E5C9F7383D6F5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/11/2020 é(são) :

✓ Fausto Toshisuko Sakakura (Signatário) - 052.488.029-89 em
27/11/2020 15:50 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **112276/2020**

Validade: 17/03/2021

Nome Civil: GILMAR SCHIAVONI

Carteira - CREA-PR Nº : PR-85334/D

Registro Nacional : 1700440896

Registrado(a) desde : 25/04/2006

Filiação : AGENOR SCHIAVONI

MARIA APARECIDA PORTO SCHIAVONI

Data de Nascimento : 26/05/1970

Carteira de Identidade : 4.906.593-0

Naturalidade : TERRA BOA/PR

CPF : 75900688968

Título: ENGENHEIRO ELETRICISTA
UNIVERSIDADE NORTE DO PARANA

Data da Colação de Grau : 12/08/2010

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 9º de 29/06/1973 do CONFEA.

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 8º de 29/06/1973 do CONFEA.

Diplomação : 25/08/2010

Anotações:

Apostilado em 21/09/2010 o curso de Engenharia Elétrica.

Responsabilidade Técnica/Quadro Técnico:

43038 - STEL - SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA

Desde: 21/07/2017 Carga Horária: 20 Horas Unidade: HORA/SEMANA

70203 - LUMIERE SISTEMAS ELETRICOS LTDA

Desde: 10/09/2019 Carga Horária: 2 Horas Unidade: HORA/DIA

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2020.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: LICITAÇÕES

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 265044/2020.

Emitida via Internet em 18/09/2020 15:43:17

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

000030



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 112284/2020

Validade: 17/03/2021

Razão Social: STEL - SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA

CNPJ: 07248071000157

Num. Registro: 43038

Registrada desde : 08/06/2005

Capital Social: R\$ 320.000,00

Endereço: RUA FRANCISCO DELGADO SANCHES, 305 C JARDIM VITORIA

Município/Estado: CAMBE-PR

CEP: 86182130

Objetivo Social:

Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica (4221/9-02), Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica (4221/9-03), Manutenção de estações e redes de telecomunicações (4221/9-05), Instalação e manutenção elétrica (4321/5-00), Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos (4329/1-04), Comércio atacadista e varejista de material elétrico, (4673/7-00), (4742/3-00), Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, (6209/1-00), Serviços de engenharia e de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia (7112/0-00), (7119/7-03), Construção de estações e redes de telecomunicações (4221/9-04) e Atividades de telecomunicações, como instalação e manutenção de linhas telefônicas públicas e particulares (6190/6-99)

Restrição de Atividade : Atividades técnicas da empresa circunscritas as atribuições de

seu responsável técnico.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2020.
Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Responsável(eis) Técnico(s):

1 - TAKASHI KONAGAI
Carteira: SP-70654/D Data de Expedição: 19/10/1979
Desde: 08/06/2005 Carga Horária: 4:0 H/D
Visto Nº: 4531 Data do Visto: 12/11/1981
Título: ENGENHEIRO ELETRICISTA Situação: Regular
Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 8º do CONFEA

2 - GILMAR SCHIAVONI
Carteira: PR-85334/D Data de Expedição: 25/04/2006
Desde: 21/07/2017 Carga Horária: 20: H/S
Título: ENGENHEIRO ELETRICISTA Situação: Regular
Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 9º do CONFEA

Título: ENGENHEIRO ELETRICISTA Situação: Regular
Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 8º do CONFEA

Anotações:

Apostilado em 21/09/2010 o curso de Engenharia Elétrica.

Quadro(s) Técnico(s):

1 - FRANCISCO RUIZ NETO
Carteira: PR-4501/D Data de Expedição: 05/08/1975
Desde: 29/05/2017
Título: ENGENHEIRO AGRONOMO
Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º de 29/06/1973 do CONFEA

2 - GUSTAVO MARTINS PAVEZZI
Carteira: PR-109372/D Data de Expedição: 07/04/2010
Desde: 21/12/2017
Título: ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO

Resolução do Confea N.º 359, 1991 - Art. 4º de 31/07/1991 do CONFEA

Anotações:

Anotado provisoriamente em 01/09/2014, o curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná - Campus Londrina, no período de 27/07/2012 a 21/09/2013.

Título: ENGENHEIRO AMBIENTAL

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Resolução do Confea N.º 447/2000 - Art. 2º de 22/09/2000 do CONFEA

Anotações:

Anotado provisoriamente em 01/09/2014, o curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná - Campus Londrina, no período de 27/07/2012 a 21/09/2013.

Para fins de: LICITAÇÕES

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 265059/2020, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(is) técnico(s).

Emitida via Internet em 18/09/2020 15:52:20

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

D^{OUTRO} ARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa STEL - SISTEMAS ELETRICOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa STEL - SISTEMAS ELETRICOS LTDA a responsabilidade única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 09/10/2020 10:27:34 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa STEL - SISTEMAS ELETRICOS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

Código de Autenticação Digital: 111351209191635220472-1

Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.123/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

Declaro a verdade, dou fe

CHAVE DIGITAL

0b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b365e9f1d5390c2fb6f61acb5ff3b98d86b25524e6fa1b0b83374b4c1f4267ba4593fab3412dc0d534b6835e555c40d5147599716060306c09493e977bbbce22e



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

Cotação de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de adequação da rede de energia elétrica do prédio da prefeitura municipal.

Item	Descrição	Qtde	Valor Total R\$
01	A prestadora dos serviços, deverá adequar toda a rede de energia elétrica, compreendendo a montagem de quadro de energia 220V, Padrão de Energia, Fiação (nova) e todos os materiais que se fizerem necessários para o funcionamento dos aparelhos. Deverá ainda instalar em cada sala, tomada compatível com o aparelho de ar condicionado, aterramento se necessário, afim de não trazer problemas ao aparelho instalado. Conforme levantamento realizado por profissional eletricista, pode se constatar os materiais necessários para a adequação da rede, conforme segue: 1 poste de 300 dans 2 armação pesada 2 roldanas 1 parafuso para armação 4 metros de fita lisa em aço 6 feche para fita de aço 2 cabeçote pvc 4" 2 flange 4" 1 caixa para medidor "gne" 1 eletroduto 1.1/2 1 flange 1 1/2 1 haste + conector Gar 12 terminais de compreensão 95 mm 2 terminal explit-boalt 95 mm 1 disjuntor trifásico 200 amperes 1 fita isolante grande 1 braçadeira universal para poste 1 silicone grande Fita de identificação amarela branca vermelha e azul 8 terminal morecego de 95 mm 60 metros de fio rígido 95 mm 50 cmta hellerman (30cm) 100 tijolo 1 saco de cal 1 saco de cimento 1/2 metro de areia 1 quadro metal sobrepôr para 20 disjuntor 1 barramento pente trifásico 100 amperes 400 metros de fio 10mm flex 6 disjuntores bif.50 a din 1 disjuntor tri 50 a din 50 metros cabo flex 35mm 50 terminal de 10mm pino 10 terminal 35mm pino 10 terminal 35mm olhau 20 bucha de nylon 10 mm 20 parafuso para bucha sextavado 60 bucha de nylon 6mm 60 parafuso para bucha 4,5x5mm 15 tomadas sistema X de 20 amperes 4 canaletas sistema X	01	35.820,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ
Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

3 eletrodutos 1.1/2 12 braçadeira com chaveta 1.1/2 100 metros de fio flexível 4 mm 4 fita isolante grande		
---	--	--

Importa a presente em R\$ 35.820,00 (Trinta e cinco mil oitocentos e vinte reais)
Validade do orçamento: 60 (sessenta) dias.

Wenceslau Braz, 27 de novembro de 2020.


Rivaldo Genar Feliciano
Gerência Administrativa
RG 2.122.724-2 SSP/PR

85.489.078/0001-74
**ENGELUZ - Iluminação e
Eletricidade Eireli**
Rod. Parigot de Souza KM 254
Dist. Industrial CEP 84.950-000
Wenceslau Braz - PR

Empresa Carimbo CNPJ / Assinatura.

EletroFio Instalações Elétricas Eireli

ND: RODOVIA PR-317 - Nº 8521 - PARQUE INDUSTRIAL SUL | 87065-005 - MARINGÁ-PR

ONE: (44) 4009-3600 - FAX: (44) 4009-3601 - E-MAIL: licitacao@eletrofio.com.br

NPJ Nº 85.062.099/0001-09 - I.E Nº 70116945-05 - ALVARÁ Nº 51.742

COTACÃO DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná.

Cotação de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de adequação da rede de energia elétrica do prédio da prefeitura municipal.

Item	Descrição	Qtd	Total (R\$)
	A prestadora dos serviços, deverá adequar toda a rede de energia elétrica, compreendendo a montagem de quadro de energia 220V, Padrão de Energia, Fiação (nova) e todos os materiais que se fizerem necessários para o funcionamento dos aparelhos. Deverá ainda instalar em cada sala, tomada compatível com o aparelho de ar condicionado, aterramento se necessário, afim de não trazer problemas ao aparelho instalado. Conforme levantamento realizado por profissional eletricista, pode se constatar os materiais necessários para a adequação da rede, conforme segue:		
	1 poste de 300 dans		
	2 armação pesada		
	2 roldanas		
	1 parafuso para armação		
	4 metros de fita lisa em aço		
	6 feche para fita de aço		
	2 cabeçote pvc 4"		
	2 flange 4"		
	1 caixa para medidor "gne"		
	1 eletroduto 1.1/2		
	1 flange 1.1/2		
	1 haste +conector Gar		
	12 terminais de compreensão 95 mm		
	2 terminal explit-boalt 95 mm		
	1 disjuntor trifásico 200 amperes		
	1 fita isolante grande		
	1 braçadeira universal para poste		
	1 silicone grande		
	Fita de identificação amarela branca vermelha e azul		
	8 terminal morecego de 95 mm		
	60 metros de fio rígido 95 mm		
	1 cinta hellerman (30cm)		
	10 fio		
	1 saco de cal		
	1 saco de cimento		
	1/2 metro de areia		
	1 quadro metal sobrepor para 20 disjuntor		
	1 barramento pente trifásico 100 amperes		
	400 metros de fio 10mm flex		
	6 disjuntores bif 50 a din		
	1 disjuntor tri 50 a din		
	50 metros cabo flex 35mm		
	50 terminal de 10mm pino		
	10 terminal 35mm pino		
	10 terminal 35mm olhau		
	20 bucha de nylon 10 mm		
	20 parafuso para bucha sextavado		
	60 bucha de nylon 6mm		
	60 parafuso para bucha 4,5x5mm		
	15 tomadas sistema X de 20 amperes		
	4 canaletas sistema X		
	3 eletrodutos 1.1/2		
	12 braçadeira com chaveta 1.1/2		
	100 metros de fio flexível 4 mm		
	4 fita isolante grande		
		1	R\$ 37.740,00
	Valor Total (R\$)		R\$ 37.740,00

85.062.099/0001-09
ELETROFIO
INSTALAÇÕES ELÉTRICA - EIRELI
ROD. PR 317, Nº 8521 - PQ. INDL. SUL
SAÍDA PARA CAMPO MOURÃO - CEP 87065-005
MARINGÁ - PR

Cotação de preços com validade de 60 (sessenta) dias.

Maringá - Estado do Paraná, 26 de novembro de 2020.

Daniel Vinicius dos Anjos da Silva
CPF 105.010.719-54



Estudo Técnico Preliminar

Introdução

O presente Estudo Técnico Preliminar visa a contratação de pessoa jurídica para adequação da rede elétrica do Prédio da Prefeitura Municipal para a instalação de aparelhos de ar condicionado. Há necessidade da adequação da rede elétrica, pois a existente não comporta os aparelhos que serão instalados devido a voltagem, e para que não haja sobrecarga e possa danificar os aparelhos existentes com a queda constante de energia.

Objeto

Contratação de empresa para prestação de serviços de adequação da rede de energia elétrica do prédio da prefeitura municipal, compreendendo montagem de quadro de energia 220 V, com fornecimento dos materiais elétricos necessários para a instalação de 17 aparelhos de ar condicionado.

Normativas que regem a matéria

- Lei Orgânica do Município de Congonhinhas.
- Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- Instrução normativa nº 1/2010- SLTI/MPOG, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta.
- Decreto nº 7.746/2012 institui critérios, práticas e diretrizes para promoção de desenvolvimento nacional sustentável, nas contratações realizadas pela administração pública federal.
- Normas Técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Análises de Contratações Anteriores

Conforme análise de contratações de empresas nesta área, pode-se analisar que não houve contratação deste tipo de serviços, e que atualmente o município não dispõe de mão de obra para os serviços que deverão ser prestados, visto também que a contratação poderá agilizar no processo da adequação, tornando viável a contratação de uma empresa terceirizada para a execução dos serviços.

Justificativa da necessidade da contratação

O presente visa à contratação de empresa para prestação de serviços de adequação da rede de energia elétrica do prédio da prefeitura municipal, compreendendo montagem de quadro de



energia 220 V, com fornecimento dos materiais elétricos necessários para a instalação de 17 aparelhos de ar condicionado.

A solicitação se faz necessária, tendo em vista que a rede elétrica existente não possui carga suficiente para manter os aparelhos ligados, e por ser uma rede antiga, é necessário a adequação da rede, com a mudança de voltagem de 110V para 220V.

O intuito na instalação dos aparelhos de ar condicionado é melhorar o ambiente de trabalho dos servidores.

Referência a outros instrumentos de planejamento

A presente contratação está referenciada na manutenção do Patrimônio Público, descrita na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Requisitos da Contratação

O prazo de realização dos serviços será no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da emissão do empenho, deverá ser realizada junto a Prefeitura Municipal de Congonhinhas, no horário das 08:00hrs às 12:00hrs e das 13:00hrs às 17:00h.

A fiscalização dos serviços ficará a cargo do fiscal do contrato, sendo designada a servidora Ana Célia de Almeida, Agente Administrativo. A contratada deverá fornecer a servidora responsável pela fiscalização, todas as informações necessárias a respeito do objeto da contratação. O presente contrato de prestação de serviços terá a duração até 31 de dezembro de 2020.

A proposta de preço deverá conter obrigatoriamente a descrição do serviço, com todas as especificações mínimas exigidas.

O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global.

A empresa licitante deverá estar devidamente registrada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou no Conselho Regional de Engenharia (CREA);

A empresa licitante deverá possuir em seu quadro profissional responsável técnico, devidamente registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e/ou no Conselho Regional de Engenharia (CREA).

Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

- as Normas da ABNT.
- aos regulamentos das empresas concessionárias.
- as prescrições e recomendações dos fabricantes.



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

000040

Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo e solução a contratar

Diversas empresas no ramo podem prestar os serviços solicitados, o qual sua natureza não apresenta caráter de exclusividade, não possuindo restrições limitantes de mercado para a referida contratação.

Estimativas de preços ou preços referenciais

Assim, o valor estabelecido como referência é atribuído com base nas cotações com as referidas empresas citadas abaixo visando a proximidade do real preço de mercado, usando-se o menor entre os orçamentos, tendo em vista a modalidade de Licitação ser por Dispensa.

TABELA ESTIMATIVA

Item	Descrição	Qtde	EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA
			01 RS	02 RS	03 RS
01	A prestadora dos serviços, deverá adequar toda a rede de energia elétrica, compreendendo a montagem de quadro de energia 220V, Padrão de Energia, Fiação (nova) e todos os materiais que se fizerem necessários para o funcionamento dos aparelhos. Deverá ainda instalar em cada sala, tomada compatível com o aparelho de ar condicionado, aterramento se necessário, afim de não trazer problemas ao aparelho instalado. Conforme levantamento realizado por profissional eletricista, pode se constatar os materiais necessários para a adequação da rede, conforme segue: 1 poste de 300 dans 2 armação pesada 2 roldanas 1 parafuso para armação 4 metros de fita lisa em aço	01	31.860,00	37.740,00	35.820,00

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

000041

6 feche para fita de aço				
2 cabeçote pvc 4"				
2 flange 4"				
1 caixa para medidor "gne"				
1 eletroduto 1.1/2				
1 flange 1.1/2				
1 haste +conector Gar				
12 terminais de compreensão 95 mm				
2 terminal explit-boalt 95 mm				
1 disjuntor trifásico 200 amperes				
1 fita isolante grande				
1 braçadeira universal para poste				
1 silicone grande				
Fita de identificação amarela branca vermelha e azul				
8 terminal morcego de 95 mm				
60 metros de fio rígido 95 mm				
50 cinta hellerman (30cm)				
100 tijolo				
1 saco de cal				
1 saco de cimento				
1/2 metro de areia				
1 quadro metal sobrepôr para 20 disjuntor				
1 barramento pente trifásico 100 amperes				
400 metros de fio 10mm flex				
6 disjuntores bif.50 a din				
1 disjuntor tri 50 a din				
50 metros cabo flex 35mm				
50 terminal de 10mm pino				
10 terminal 35mm pino				
10 terminal 35mm olhau				
20 bucha de nylon 10 mm				
20 parafuso para bucha sextavado				
60 bucha de nylon 6mm				
60 parafuso para bucha 4,5x5mm				

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Congonhinhas
Estado do Paraná

000042

15 tomadas sistema X de 20 amperes				
4 canaletas sistema X				
3 eletrodutos 1.1/2				
12 braçadeira com chaveta 1.1/2				
100 metros de fio flexível 4 mm				
4 fita isolante grande				

EMPRESA 01: STEL – SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA

CNPJ: 07.248.071/0001-57

EMPRESA 02: ELETROFIO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - EIRELI

CNPJ: 85.062.099/0001-09

EMPRESA 03: ENGELUZ – Iluminação e Eletricidade Eireli

CNPJ: 85.489.078/0001-74

Justificativa para o parcelamento ou não da solução

A contratação pretendida pelo referido estudo técnico, tem por finalidade a Contratação de Empresa para prestação de serviços de adequação da rede interna de energia elétrica do Prédio da Prefeitura Municipal, cuja contratação do presente objeto, será imediata, não tendo como incorrer fracionariedade em razão da necessidade do objeto.

Declaração da viabilidade ou não da contratação

O planejamento existente na administração é essencial para a contratação da empresa, e extremamente viável perante o objeto do referido contrato, pontuado por meio desse estudo técnico e evidenciado pela necessidade da contratação de empresa no ramo da engenharia, sendo de suma importância para atender as necessidades da secretaria requisitante.

Milene Aparecida Fernandes

Chefe da Divisão de Administração Geral

Flávia Miquelino

Agente Administrativo

Ana Célia de Almeida

Agente Administrativo



TERMO DE REFERÊNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de adequação da rede de energia elétrica do prédio da prefeitura municipal, compreendendo montagem de quadro de energia 220 V, com fornecimento dos materiais elétricos necessários para a instalação de 17 aparelhos de ar condicionado.

EMPRESA 01: STEL – SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA

CNPJ: 07.248.071/0001-57

Item	Descrição	Qtde	Valor R\$
01	A prestadora dos serviços, deverá adequar toda a rede de energia elétrica, compreendendo a montagem de quadro de energia 220V, Padrão de Energia, Fiação (nova) e todos os materiais que se fizerem necessários para o funcionamento dos aparelhos. Deverá ainda instalar em cada sala, tomada compatível com o aparelho de ar condicionado, aterramento se necessário, afim de não trazer problemas ao aparelho instalado. Conforme levantamento realizado por profissional eletricista, pode se constatar os materiais necessários para a adequação da rede, conforme segue: 1 poste de 300 dans 2 armação pesada 2 roldanas 1 parafuso para armação 4 metros de fita lisa em aço 6 feche para fita de aço 2 cabeçote pvc 4" 2 flange 4" 1 caixa para medidor "gne" 1 eletroduto 1.1/2 1 flange 1.1/2 1 haste +conector Gar 12 terminais de compreensão 95 mm 2 terminal explit-boalt 95 mm 1 disjuntor trifásico 200 amperes 1 fita isolante grande 1 braçadeira universal para poste 1 silicone grande - Fita de identificação amarela branca vermelha e azul 8 terminal morcego de 95 mm 60 metros de fio rígido 95 mm 50 cinta hellerman (30cm) 100 tijolo	01	31.860,00



1 saco de cal 1 saco de cimento 1/2 metro de areia 1 quadro metal sobrepor para 20 disjuntor 1 barramento pente trifásico 100 amperes 400 metros de fio 10mm flex 6 disjuntores bif.50 a din 1 disjuntor tri 50 a din 50 metros cabo flex 35mm 50 terminal de 10mm pino 10 terminal 35mm pino 10 terminal 35mm olhau 20 bucha de nylon 10 mm 20 parafuso para bucha sextavado 60 bucha de nylon 6mm 60 parafuso para bucha 4,5x5mm 15 tomadas sistema X de 20 amperes 4 canaletas sistema X 3 eletrodutos 1.1/2 12 braçadeira com chaveta 1.1/2 100 metros de fio flexível 4 mm 4 fita isolante grande		
---	--	--

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de até 31 de dezembro de 2020, contados da assinatura do contrato.
- 1.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum.
- 1.4. Os quantitativos são os discriminados na tabela acima.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O presente visa a contratação de empresa para prestação de serviços de adequação da rede de energia elétrica do prédio da prefeitura municipal, compreendendo montagem de quadro de energia 220 V, com fornecimento dos materiais elétricos necessários para a instalação de 17 aparelhos de ar condicionado.

A solicitação se faz necessária, tendo em vista que a rede elétrica existente não possui carga suficiente para manter os aparelhos ligados, e por ser uma rede antiga, é necessário a adequação da rede, com a mudança de voltagem de 110V para 220V.

O intuito na instalação dos aparelhos de ar condicionado é melhorar o ambiente de trabalho dos servidores.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 3.1. A descrição da solução como um todo abrange prestação de serviços de adequação da rede de energia elétrica do prédio da prefeitura municipal.



4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum, a ser contratado mediante licitação, na modalidade dispensa.
- 4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
 - 5.1.1. O prazo de realização dos serviços será no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da emissão do empenho, deverá ser realizada junto a Prefeitura Municipal de Congonhinhas, no horário das 08:00hrs às 12:00hrs e das 13:00hrs às 17h.
 - 5.1.2. A fiscalização dos serviços ficará a cargo do fiscal do contrato, sendo designada a servidora Ana Célia de Almeida, Agente Administrativo. A contratada deverá fornecer a servidora responsável pela fiscalização, todas as informações necessárias a respeito do objeto da contratação. O presente contrato de prestação de serviços terá a duração até 31 de dezembro de 2020.
 - 5.1.3. A proposta de preço deverá conter obrigatoriamente a descrição do serviço, com todas as especificações mínimas exigidas.
 - 5.1.4. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global.
 - 5.1.5. A empresa licitante deverá estar devidamente registrada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou no Conselho Regional de Engenharia (CREA);
 - 5.1.6. A empresa licitante deverá possuir em seu quadro profissional responsável técnico, devidamente registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e/ou no Conselho Regional de Engenharia (CREA).
 - 5.1.7. Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:
 - 5.1.7.1. as Normas da ABNT.
 - 5.1.7.2. aos regulamentos das empresas concessionárias.
 - 5.1.7.3. as prescrições e recomendações dos fabricantes..
 - 5.1.8. O presente contrato terá a duração até 31 de dezembro de 2020, compreendendo-se esse período até o final mandato da atual administração.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 6.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;



6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

6.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

6.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

6.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

6.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

6.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

6.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

6.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

6.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



- 7.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 7.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 7.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 7.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 7.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 7.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 7.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 7.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o



atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

7.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por representantes da Contratante, especialmente designados na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993 na respectiva secretaria pela fiscalização da pretendida contratação, a servidora Ana Célia de Almeida.

10.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

10.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

D'



10.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.



10.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

11.2. No prazo de até 30 (trinta) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

11.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

11.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

11.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.3.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

11.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica



e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

11.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

11.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

11.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

11.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.



12.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.4.1. o prazo de validade;

12.4.2. a data da emissão;

12.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

12.4.4. o período de prestação dos serviços;

12.4.5. o valor a pagar; e

12.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

12.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.6.1. não produziu os resultados acordados;

12.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação



em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

12.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

12.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



- 13.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. GARANTIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1. O prazo de garantia de execução dos serviços será de no mínimo, 03 (três) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo da prestação dos serviços pela secretaria requisitante.
- 14.2. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos serviços prestados pela própria Contratada.
- 14.3. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados nos serviços prestados, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 14.4. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas.
- 14.5. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação dos serviços no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da notificação.
- 14.6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
- 14.7. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição de peças, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos.



15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 15.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 15.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 15.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
 - 15.1.5. cometer fraude fiscal.
- 15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 15.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - 15.2.2. Multa de:
 - 15.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 15.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 15.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 15.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
 - 15.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 - 15.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 - 15.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 15.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.



15.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Termo de Referência.

15.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.3, 15.2.4 e 15.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04



3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
9	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
10	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

15.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA,

20



observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

- 15.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 15.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 15.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública municipal, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 15.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Municipal nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 15.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 16.1. O custo estimado da contratação total é de R\$ **31.860,00** (Trinta e Um Mil, Oitocentos e Sessenta Reais).

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Órgão: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade 02 – Divisão de Administração Geral

Funcional: 04.122.0005.2.011 – Manutenção da Divisão de Administração Geral

W



Código Red. Detalhado: 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 - 64 – Outros serviços de terceiro pessoa jurídica

Saldo: R\$ 31.860,00

Município de Congonhinhas, 01 de dezembro de 2020.

Milene Aparecida Fernandes

Chefe da Divisão de Administração Geral



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

PROTOCOLO Nº 241/2020

AUTORIZAÇÃO

Diante da solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Administração, através Memorando nº 206/2020, e demais documentos pertinentes, após cumpridas as formalidades legais, **AUTORIZO** a contratação pretendida, **DETERMINANDO** à:

- 1-Divisão de Licitação para que informe a modalidade e o respectivo número sequencial do Instrumento.
- 2-Contadoria Municipal para indicação de recursos de ordem orçamentária, financeira e demais exigências da LRF, para fazer face à despesa pretendida
- 3- Comissão Permanente de Licitação, para apresentar justificativa com relação a Dispensa de Licitação;
- 4- Assessoria Jurídica, para parecer fundamentado sobre a Dispensa de Licitação e Minuta Contratual.

Em, 01 de dezembro de 2020.


Valdinei Aparecido de Oliveira
Prefeito Municipal



000061

Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

DIVISÃO DE LICITAÇÃO ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO

Atendendo a determinação retro do Senhor Prefeito Municipal, nesta data, informamos que para a contratação pleiteada inicialmente, foi instaurado o **Processo sob nº 096/2020**, cujo procedimento, será na modalidade de **Dispensa de Licitação nº 037/2020**.

Em: 01 de dezembro de 2020.


Wallace José Teluski
Chefe da Divisão de Licitação
Portaria nº 049/2018



CERTIDÃO N.º 96- 2020
EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo: Solicitação para contratação de empresa para prestação de serviços de adequação da rede de energia elétrica do prédio da prefeitura municipal, compreendendo montagem de quadro de energia 220 V, com fornecimento dos materiais elétricos necessários para a instalação de 17 aparelhos de ar condicionado.

Eu, Silas Renan de Oliveira, Contador do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, portador do CPF 405.841.068-07, consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do artigo 14 da Lei 8.666/93 e 60 da Lei nº 4.320/64, CERTIFICO, para os devidos fins de provas que despesas do referido processo, encontra-se devidamente compatível com o orçamento geral do município do exercício de 2020, abaixo especificado:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02 DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.122.0005.2.011 Manutenção da Administração Geral

3.3.90.39.00.00.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 31.860,00

A emissão do Decreto de Suplementação só ocorre quando emitido o documento de empenho. Assim, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação. Por ser verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Congonhinhas, 01 de Dezembro de 2020.

SILAS RENAN DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC 013356/O-2



000063

Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

PROCESSO Nº 096/2020**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2020**

JUSTIFICATIVA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Tendo em vista o Processo em pauta, a solicitação pretendida pela Secretaria Municipal de Administração, constatamos o seguinte:

Conforme consta no Processo em pauta, foram anexadas 03 (três) Cotações de Preços de empresas pertinentes ao ramo e a empresa **STEL - SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA**, CNPJ nº 07.248.071/0001-57, com sede na Rua Francisco Delgado Sanches, nº 305-C, CEP: 86.181-130, Bairro Jardim Vitória, na cidade de Cambé/PR, CEP: 86.182-130, apresentou orçamento com menor preço e condições compatíveis com o praticado no mercado e documentação de acordo com a legislação vigente.

Desta forma, submetemos o processo em pauta à Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre a legalidade do ato para a contratação com Dispensa de Licitação, junto a Empresa supra, nos termos do Inciso I do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, atualizada pelo Decreto nº 9.412/18.

Congonhinhas, 02 de dezembro de 2020.

Wallace José Teluski (Presidente)

Ana Lucia Cantóia (Membro)

Jeferson do Nascimento Pena (Membro)

Marli dos Reis Silva (Membro)

Four handwritten signatures in blue ink are visible, each corresponding to one of the members listed on the left. The signatures are written over horizontal lines that serve as a guide for the signatories.



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 045/2020

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações Modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convites, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2020.

Presidente da CPL e Pregoeiro

Wallace José Teluski-RG nº 7.542.237-1-PR e CPF/MF nº 045.614.609-18

Membros da CPL e Equipe de Apoio

Ana Lucia Cantóia-RG nº 4.410.362-1-PR e CPF/MF nº 667.938.749-34

Jeferson do Nascimento Pena-RG nº 12.420.313-9-PR e CPF/MF nº 079.997.029-86

Marli dos Reis Silva-RG nº 5.563.622-2-PR e CPF/MF nº 786.358.299-72

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 021/2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 18 de março de 2020.


VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



000066

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A EMPRESA**

.....

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Valdinei Aparecido de Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob nº 786.358.709-30, portador da cédula de identidade RG nº 5.187.375-0-SSP/PR, residente e domiciliado na Estrada do São Benedito, Sítio Santa Helena, neste Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº/20....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT./R\$

2. LÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.



000067

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Pl:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de (....) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1. o prazo de validade;

5.4.2. a data da emissão;

5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.4. o período de prestação dos serviços;



5.4.5. o valor a pagar; e

5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.



5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, será o de empreitada por preço global.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de (indicar o período de tempo previsto para a conclusão dos serviços), com início (indicar a data ou evento para o início dos serviços), na forma que segue:

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.



000071

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.



10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Contrato.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:



000073

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

12.1.5. cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.2.2. **Multa de:**

12.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

12.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

12.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

12.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Contrato.

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



000074

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3, 12.2.4 e 12.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	03
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		



000075

4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	01
5	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	04

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração



000076

Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

- 14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



000077

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

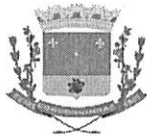
Congonhinhas, de de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



PARECER JURIDICO

Solicitante: Secretaria Municipal de Administração.

Processo nº 96 de 01/12/2020/ DISPENSA DE LICITAÇÃO 037/2020

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de adequação da rede de energia elétrica do prédio da prefeitura municipal, compreendendo montagem de quadro de energia 220v, com fornecimento dos materiais elétricos necessários para a instalação de 17 aparelhos de ar condicionado.

I – HISTÓRICO:

O Departamento de licitação solicitou parecer jurídico nos autos de Processo de Dispensa de Licitação sob nº 037 de 01/12/2020, cujo objeto é a **contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de adequação da rede de energia elétrica do prédio da prefeitura municipal, compreendendo montagem de quadro de energia 220v, com fornecimento dos materiais elétricos necessários para a instalação de 17 aparelhos de ar condicionado.**

É o que passo a fazer, sob o prisma estritamente jurídico, ressaltando que o parecer apreciará o processo em si, ficando a cargo do Sr. Secretário a decisão e conveniência de contratar ou não o objeto pretendido.

II - DO DIREITO:

No caso em análise, entendo que o vínculo que se pretende formar, com estipulação de obrigações recíprocas, deverá ser efetivado através de um contrato administrativo:

Sobre este assunto, ensina o mestre Carvalho Filho:



"De forma simples, porém, pode-se conceituar o contrato administrativo como o ajuste firmado entre a Administração Pública e particular, regulado basicamente pelo direito público, e tem como objeto uma atividade que, de alguma forma, traduza interesse público."

A contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos, deverá ser precedida, em regra, pela licitação. É o que estabelece o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, bem como o artigo 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

O mestre Cretella Júnior versa sobre a licitação:

"Licitação, no Direito Público brasileiro atual, a partir de 1967, tem o sentido preciso e técnico de procedimento administrativo preliminar complexo, a que recorre a Administração quando, desejando celebrar contrato com o particular, referente a compras, vendas, obras, trabalhos ou serviços, seleciona, entre várias propostas, a que melhor atende ao interesse público, baseando-se para tanto em critério objetivo, fixado de antemão, em edital, a que se deu ampla publicidade".

Sucintamente, Hely Lopes Meirelles a definiu:

"Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse".

A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.



Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior:

"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade".

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, *"os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir"*.

O mestre Marçal Justen Filho versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

Para a professora Vera Lúcia Machado:

"a dispensa é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela exigência de vários particulares que poderiam oferta o bem ou serviço."

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público,



motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

O professor Marçal Justen Filho assim trata do tema proposto, versando sobre a ligação da dispensa da licitação com o princípio constitucional do interesse público, sendo aplicável na contratação de "*in verbis*"

"...Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos".

Sendo o fim da licitação a escolha da proposta mais vantajosa, deve o administrador estar incumbido de honestidade ao cuidar coisa pública, não dispendendo, ao seu talante, recursos desnecessários. Relaciona-se com o princípio da moralidade bem como com o da eficiência, este inserido no texto constitucional pela Emenda nº 19/98.

Do que dispõe a Lei 8666/93 sobre o tema:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Segue dispondo o § 1º:

§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial,



no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

O decreto 9.412/18 em seu artigo 1º, inciso II, alínea “a” assegura sobre a matéria:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); (...)

No presente caso o pedido de dispensa devidamente enquadra-se dentro do que dispõe o inciso I do art. 24 da Lei 8.666/93, pois, no bojo do processo verifica-se que foram feitas três cotações de preços, as quais delineamos a seguir:

STEL SISTEMAS ELÉTRICOS - LTDA, CNPJ: 07.248.071/0001-57:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT .	VALOR TOTAL
01	Contratação de Pessoa Jurídica para adequação da rede elétrica da Prefeitura Municipal de Congonhinhas-PR para a instalação de aparelhos de ar condicionado	01	R\$ 31.860,00

**ELETROFIO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - EIRELI, CNPJ: 85.062.099/0001-09:**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT .	VALOR TOTAL
01	Contratação de Pessoa Jurídica para adequação da rede elétrica da Prefeitura Municipal de Congonhinhas-PR para a instalação de aparelhos de ar condicionado	01	R\$ 37.740,00

ENGELUZ – ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE - EIRELI, CNPJ: 85.489.078/0001-74:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT .	VALOR TOTAL
01	Contratação de Pessoa Jurídica para adequação da rede elétrica da Prefeitura Municipal de Congonhinhas-PR para a instalação de aparelhos de ar condicionado	01	R\$ 35.820,00

De acordo com as propostas apresentadas, a empresa **STEL SISTEMAS ELÉTRICOS - LTDA, CNPJ: 07.248.071/0001-57**, apresentou o melhor preço, no valor de 31.860,00 (trinta e um mil oitocentos e sessenta reais), desse modo deve o objeto da dispensa ser adjudicado para **STEL SISTEMAS ELÉTRICOS - LTDA**, havendo amparo legal no limite dispensável previsto na Lei 8666/93, sendo nesse sentido nosso parecer no que concerne à legalidade favorável a contratação.

DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL.

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**.
- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**:
 - b.1) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União;



b.2) Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais.

c) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**:

c.1) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições;

d) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**;

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**CND-INSS**) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF-FGTS**).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Verifica-se que existe dotação orçamentária para a contratação desejada, sendo o parecer da comissão de licitação pela contratação.

Verifica-se que não houve nenhum tipo de recurso ou manifestação pendente a ser analisado, podendo o processo de contratação seguir seu curso.

CONCLUSÃO:

Diante de todas essas razões concluímos que a dispensa deseja é viável, opinando nos termos e razões acima supramencionadas pelo deferimento da pretensão, não havendo nada a se opor, salientando que o parecer foi exalado de acordo com os documentos que nos foi apresentado até o momento, ressaltando assim omissões.

Nada mais, este é o parecer.

Congonhinhas, 02 de dezembro de 2020.

Edmildo Fernandes
OAB/PR 26.616.



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 096/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2020

Tendo em vista o processo supra, o embasamento legal no Parecer Jurídico, opinando favoravelmente à contratação com Dispensa de Licitação e a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, **RATIFICO**, nos termos do Inciso I, Artigo 24, da Lei nº 8.666/93, atualizada pelo Decreto nº 9.412/2018, o procedimento em pauta e **ADJUDICO** a contratação para prestação de serviços de adequação da rede de energia elétrica do prédio da Prefeitura Municipal, compreendendo montagem de quadro de energia 220v, com fornecimento dos materiais elétricos necessários, para a instalação de 17 aparelhos de ar condicionado, junto a empresa **STEL - SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA**, CNPJ nº 07.248.071/0001-57, com sede na Rua Francisco Delgado Sanches, nº 305-C, CEP: 86.181-130, Bairro Jardim Vitória, na cidade de Cambé/PR, CEP: 86.182-130, no valor de R\$.31.860,00 (trinta e um mil oitocentos e sessenta reais), com prazo de execução de 05 (cinco) dias úteis e pagamento em até 30 (trinta) dias, contados da execução, vez que, o processo que se encontra devidamente instruído.

Congonhinhas, 03 de dezembro de 2020.


Valdinei Aparecido de Oliveira
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira

Decreto Legislativo n.º 002, de 01 de dezembro de 2020.

Emite: "Acólhe o Parecer-Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com base no parecer da Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, para aprovar, sem ressalvas, as contas do Poder Executivo Municipal relativas ao Exercício Financeiro de 2019".

Considerando o teor do Parecer-Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que julgou aprovadas, sem ressalvas, as contas do Executivo Municipal relativas ao Exercício Financeiro de 2019.

Assim, fazemos saber que a Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, aprovou pelo quórum necessário e a Mesa Executiva promulga o seguinte:

Art. 1º **Julgar aprovadas**, sem ressalvas, as contas do Poder Executivo Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, relativas ao Exercício Financeiro de 2019, acolhendo-se os fundamentos do Parecer-Prévio n.º 239/20 do Conselho Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme processo administrativo oriundo do TCE n.º 190549/20.

Art. 2º Após a publicação do presente ato normativo caberá à repartição administrativa desta Câmara Municipal providenciar o envio da cópia deste Decreto ao Tribunal de Contas do Estado, bem como avaliar o documento no local de costura.

Art. 3º O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

São Sebastião da Amoreira, 01 de dezembro de 2020.

Edson João Lourenço
Presidente da Câmara Municipal

Vagner Valério Orlan
Vice-Presidente

José Armando Cursino Neto
1º Secretário

Sandra Tamará
2º Secretário

Alexandre Aparecido dos Santos
Vereador

José Aparecido Braga
Vereador

Marcelo Justino da Silva
Vereador

Sebastião Vidotti
Vereador

G FARMACIA AVENIDA
A sua Saúde em 1º lugar

Acabamos de chegar
VISA

Disk Entrega:
3524-1320

Av. XV de Novembro, 575 - Centro
Cornélio Procópio - PR

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA
NORMAN AUGUSTO BERNARDI PAPST torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Ambiental Simplificada para IRRIGAÇÃO POR PIVO CENTRAL (Aspersão) a ser implantada na FAZENDA SÃO JOÃO, situada no município de SERTANEJA - PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA
NORMAN AUGUSTO BERNARDI PAPST torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Ambiental Simplificada para IRRIGAÇÃO POR PIVO CENTRAL (Aspersão) a ser implantada na FAZENDA RECANTO SANTANA, situada no município de SERTANEJA - PR.

JORNAL A CIDADE REGIONAL
BRENO JORDÃO EDITORA - ME CNPJ: 10.172.879/0001-02

Rua Rio de Janeiro, 125 - Cornélio Procópio - PR - CEP: 86.300-000
Fone: (43) 3524-1303 - Fax: (43) 3523-8150
e-mail: gerat@acidadeonline.com.br

Diretor Proprietário:
Jornalista Breno Jordão - Mtb 8.325/PR

Diretora:
Jornalista Emília Rosa Pereira Jordão - Mtb 8.853/PR

Colaboradores:
DIVERSOS

Circulação nos Municípios de: Cornélio Procópio, União, Rio Negro, Alto Alegre, Sertãozinho, Londrina, Nova América da Colônia, Anail, São Sebastião da Amoreira, Santa Cecília do Paraisópolis, Nova Santa Barbara, São João Batista do Sertão, Siqueira, Curitiba, Matinhos, Santa Amélia, Almirante, Ribeirão do Pinhal, Congonhinhas, Santa Antonia do Paraná, Nova Fátima, Bandeirantes, Iguazua, Curitiba, Jacaré, Baurópolis, Francisco de Assis, Marilândia.

Filiado a:
adJORIBR ASSOCIAÇÃO DOS JORNALISTAS E EDITORES DO ESTADO DO PARANÁ

Os artigos assinados são de responsabilidade de seus autores e não representam, necessariamente, a opinião da direção deste jornal.

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução da obra objeto do Edital de Tomada de Preços nº 006/2020, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar na ordem que segue abaixo, as seguintes propostas habilitadas:

Objeto: Reforma da quadra esportiva do Párisense Nossa Senhora do Carmo, neste Município.

1º Lugar: FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI - Valor Global: R\$ 92.563,99

2º Lugar: N. FERREIRA DOS SANTOS - APOIO ADMINISTRATIVO - Valor Global: R\$ 103.385,00

3º Lugar: STEINER ENGENHARIA E DESIGNER EIRELI - Valor Global: R\$ 115.453,55

Comunicamos, outrossim, que tendo em vista que não estavam presentes a sessão os representantes das Empresas participantes, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarou aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, previsto pelo Art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, nos termos do Art. 110, § único da mesma Lei antes citada, que começará a correr a partir da intimação dos interessados por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Congonhinhas, ficando intimados no ato todos os demais licitantes a apresentar contrarrazões, no mesmo número de dias que começará a correr a partir do término do prazo da recorrença.

Congonhinhas, 03 de dezembro de 2020. (Ass.) Wallace José Teluski (Presidente) - Ana Lucia Cambiasa (Membro) - Jefferson do Nascimento Pena (Membro) - Maria dos Reis Silva (Membro).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 158/2020

PROCESSO Nº 074/2020-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2020

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas

CONTRATADO: M/Print Informática Eireli

Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de toners para impressoras da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Administração.

VALOR TOTAL: R\$ 19.824,00 (dezenove mil oitocentos e vinte e quatro reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato tem início nesta data e término em 31 de dezembro de 2020, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 27 de novembro de 2020. (Ass.) Valdinéi Aparecido de Oliveira - Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2020 - PROCESSO Nº 095/2020

Forma: Eletrônica do Tipo Menor Preço Por Lote/Grupo.

Objeto: Aquisição de playgrounds, com serviços de instalação, para os espaços públicos do Município.

ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08h55min da data 17/12/2020, com a ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima.

Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de Brasília.

Disponibilização do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas-PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações: Demais informações através do telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 03 de dezembro de 2020.

Wallace José Teluski - Pregoeiro

RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 096/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2020

Tendo em vista o processo supra, o embasamento legal no Parecer Jurídico, opinando favoravelmente à contratação com Dispensa de Licitação e a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, RATIFICO, nos termos do inciso I, Artigo 24, da Lei nº 8.666/93, atualizada pelo Decreto nº 9.412/2018, o procedimento em pauta e ADJUDICO a contratação para prestação de serviços de adequação da rede de energia elétrica do prédio da Prefeitura Municipal, compreendendo montagem de quadro de energia 220v, com fornecimento dos materiais elétricos necessários, para a instalação de 17 aparelhos de ar condicionado, junto a empresa STEEL - SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA. CNPJ nº 07.248.071/0001-57, com sede na Rua Francisco Delgado Sanchez, nº 305-C, CEP: 86.181-130, Bairro Jardim Vitória, na cidade de Campo PR, CEP: 86.182-130, no valor de R\$ 31.860,00 (trinta e um mil oitocentos e sessenta reais), com prazo de execução de 05 (cinco) dias úteis e pagamento em até 30 (trinta) dias, contados da execução, vez que, o processo que se encontra devidamente instruído. Congonhinhas, 03 de dezembro de 2020.

Valdinéi Aparecido de Oliveira - Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 080/2020

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2020

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 01/12/2020 - HOMOLOGAÇÃO: 02/12/2020

O Pregoeiro designado Sr. Wallace José Teluski a o Prefeito Municipal, Sr. Valdinéi Aparecido de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolveu ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

OBJETO: Aquisição de um ônibus e uma van, zero quilômetro, para atender as necessidades da Divisão de Transporte Escolar e Secretaria Municipal de Educação.

VENCEDORES: RODO SERVICE LTDA Item: 1

>Valor Total: R\$ 271.700,00 (duzentos e setenta e um mil e setecentos reais).

ANTONHOLI & GARCIA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA Item: 2

>Valor Total: R\$ 184.400,00 (cento e oitenta e quatro mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 150 (cento e cinquenta) dias.

Congonhinhas, 03 de dezembro de 2020.

Wallace José Teluski - Pregoeiro

DECRETO Nº 3.065/2020

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 02 de dezembro de 2020,

JOSE CARLOS FERREIRA, Secretário Municipal das Obras e Viação, símbolo SC. Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, 02 de dezembro de 2020.

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.066/2020

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer Cargo em Comissão, nos termos das Leis Municipais nº 2712/2011, de 10/11/11, Lei nº 727/2011, de 25/11/11, Lei nº 728/2011 de 07/12/11, Lei nº 910/2015 de 26/03/15 e Lei Municipal nº 1.021/19 de 04/04/19, a partir de 02 de dezembro de 2020.

CHELSE MARCOLINO SIMÕES, Secretário Municipal das Obras e Viação, símbolo, símbolo SC.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua data, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, em 02 de dezembro de 2020.

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CONGONHINHAS

RESULTADO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 006/2020

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 25/11/2020 - HOMOLOGAÇÃO: 02/12/2020

A Proponente designada Sra. Elisângela Pereira da Silva e o Presidente do IMPC Sr. Wenzel José Teluski, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolveu ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para licenciamento de uso de sistemas de informações integradas para a gestão pública, com total aderência às NBCASP (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público), o PCASP (Plano das Contas Público), SIM-AM, SIAP, STN (Secretaria do Tesouro Nacional), LC-131 (Lei Complementar 131/09 Lei de Transparência) e demais legislações vigentes, para serem utilizados e utilizados na entidade licitadora, incluindo-se os serviços de conversão de dados, implantação, migração de dados pré-existent, treinamento, manutenção, suporte técnico eventual e permanente.

VENCEDOR: VISTA SISTEMAS CONTÁBEIS LTDA ME Lote: 1

>Valor Total: R\$ 41.040,00 (quarenta e um mil e quarenta reais).

Prazo de Execução: 12 (doze) meses.

Congonhinhas, 02 de dezembro de 2020.

Elisângela Pereira da Silva - Pregoeira

Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

EXTRATO DE CONTRATO Nº 085/2020

PROCESSO Nº 046/2020-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2020

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas.

CONTRATADO: Ty Berthoin Comercial LTDA

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de materiais de limpeza e higiene, para a Unidade de Atendimento Respiratório, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.

VALOR TOTAL: R\$ 2.260,00 (dois mil duzentos e sessenta reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início nesta data e encerramento em 31/12/2020, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 23 de novembro de 2020. (Ass.) Valdemir Ribeiro Nardi-Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 086/2020

PROCESSO Nº 046/2020-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2020

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

CONTRATADO: Fênix Brasil - Compra, Venda, Importação e Exportação Eireli

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de materiais de limpeza e higiene, para a Unidade de Atendimento Respiratório, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.

VALOR TOTAL: R\$ 6.106,83 (seis mil cento e seis reais e sessenta centavos).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início nesta data e encerramento em 31/12/2020, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 23 de novembro de 2020. (Ass.) Valdemir Ribeiro Nardi-Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

DECRETO Nº 175, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

Súmula: Abre crédito adicional especial na quantia de R\$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), e de outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 4.320/64 E A LEI MUNICIPAL 1.702/2020, DECRETA:

Art. 1º - Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), para criação de dotações específicas ao atendimento de despesas do incentivo financeiro de custeio para unidades móveis - SAMU, a saber:

07 - SECRETARIA DE SAÚDE: 07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.014.2243-MANUTENÇÃO DA ENTIDADE BÁSICA

3.3.71.70.00.00.00.00.0494 - Roteiro pela Participação em Consórcio. R\$ 141.162,79

3.3.90.30.00.00.00.00.0494 - Material de Consumo. R\$ 13.944,10

3.3.90.39.00.00.00.00.0494 - Outros Serviços de Terceiros - PJ. R\$ 2.393,11

Art. 2º - Para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior é oferecido o recurso vinculado à Portaria do Ministério da Saúde nº 1010 de 21 de maio de 2012, definida na Subseção III, Item 25, Inciso I, letra a.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 02 de dezembro de 2020.

ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 176 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

Súmula: Abre crédito adicional especial na quantia de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e de outras providências. O Prefeito Municipal de São Sebastião da Amoreira, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal 4.320/64 e Lei Municipal 1.701/2020, DECRETA:

Art. 1º - Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para criação de dotação específica ao atendimento de despesas com Benefícios Eventuais caracterizado como estratégia emergencial em razão da COVID-19 a saber:

08 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0017.2065 APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS - RE-COVID 19

3.3.90.32.00.00.00.00.1021 - Material de Distribuição Gratuita. R\$ 25.000,00

Art. 2º - Como recursos para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior é oferecido o repasse Fundo a Fundo do Incentivo Benefício Eventual COVID-19, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a ser repassado pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, conforme Resolução Ar. Referendum nº 104/2020 - CEAS-PR.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o decreto 081/2020 e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 02 de dezembro de 2020.

ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA - Prefeito Municipal



000087

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 162/2020, QUE FAZEM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A
EMPRESA STEL – SISTEMAS ELÉTRICOS.**

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Valdinei Aparecido de Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob nº 786.358.709-30, portador da cédula de identidade RG nº 5.187.375-0-SSP/PR, residente e domiciliado na Estrada do São Benedito, Sítio Santa Helena, neste Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **STEL – SISTEMAS ELÉTRICOS** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.248.071/0001-57, sediado na Rua Francisco Delgado Sanches, nº 305 Letra C, Jd. Vitória, em Cambé, Estado do Paraná, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **Ednéia de Fátima Carvalho**, portadora da Carteira de Identidade nº 4.028.796-5, expedida pela SESP/PR, e CPF nº 324.391.569-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 096/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 037/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de adequação da rede de energia elétrica do prédio da Prefeitura Municipal, compreendendo montagem de quadro de energia 220v, com fornecimento dos materiais elétricos necessários, para instalação 17 aparelhos de ar condicionado, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Qtde	VALOR TOTAL R\$
01	A prestadora dos serviços, deverá adequar toda a rede de energia elétrica, compreendendo a montagem de quadro de energia 220V, Padrão de Energia, Fiação (nova) e todos os materiais que se fizerem necessários para o funcionamento dos aparelhos. Deverá ainda instalar em cada sala, tomada compatível com o aparelho de ar condicionado, aterramento se necessário, afim	01	31.860,00



de não trazer problemas ao aparelho instalado. Conforme levantamento realizado por profissional eletricista, pode se constatar os materiais necessários para a adequação da rede, conforme segue: 1 poste de 300 dans 2 armação pesada 2 roldanas 1 parafuso para armação 4 metros de fita lisa em aço 6 feche para fita de aço 2 cabeçote pvc 4" 2 flange 4" 1 caixa para medidor "gne" 1 eletroduto 1.1/2 1 flange 1.1/2 1 haste +conector Gar 12 terminais de compreensão 95 mm 2 terminal explit-boalt 95 mm 1 disjuntor trifásico 200 amperes 1 fita isolante grande 1 braçadeira universal para poste 1 silicone grande - Fita de identificação amarela branca vermelha e azul 8 terminal morcego de 95 mm 60 metros de fio rígido 95 mm 50 cinta hellerman (30cm) 100 tijolo 1 saco de cal 1 saco de cimento 1/2 metro de areia 1 quadro metal sobrepor para 20 disjuntor 1 barramento pente trifásico 100 amperes 400 metros de fio 10mm flex 6 disjuntores bif.50 a din 1 disjuntor tri 50 a din 50 metros cabo flex 35mm 50 terminal de 10mm pino 10 terminal 35mm pino 10 terminal 35mm olhau 20 bucha de nylon 10 mm 20 parafuso para bucha sextavado 60 bucha de nylon 6mm 60 parafuso para bucha 4,5x5mm 15 tomadas sistema X de 20 amperes 4 canaletas sistema X 3 eletrodutos 1.1/2 12 braçadeira com chaveta 1.1/2 100 metros de fio flexível 4 mm 4 fita isolante grande		
---	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 03/12/2020 e encerramento em 31/12/2020, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$.31.860,00 (trinta e um mil oitocentos e sessenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02 – Divisão de Administração Geral

04.122.0005.2.011 – Manutenção da Divisão de Administração Geral

64 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
R\$.31.860,00

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1. o prazo de validade;

5.4.2. a data da emissão;



- 5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 5.4.5. o valor a pagar; e
- 5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 5.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.



5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, será o de empreitada por preço global.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da secretaria, na forma que segue:

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.



- 9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Handwritten signature and initials in blue ink.



- 10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.
- 10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Contrato.
- 10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo



após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

12.1.5. cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.2.2. **Multa de:**

12.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

12.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação),



observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

12.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

12.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Contrato.

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3, 12.2.4 e 12.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO



ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	03
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	01
5	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	04

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





12.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, 03 de dezembro de 2020.


MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
Valdinei Aparecido de Oliveira - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

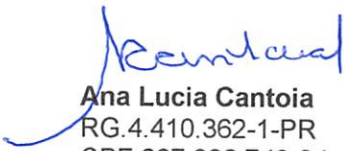

STEL – SISTEMAS ELÉTRICOS
Ednéia de Fátima Carvalho – Sócia Administradora
CONTRATADA



000100

Edmildo Fernandes
OAB/PR-26.616
Assessor Jurídico

Testemunhas:


Ana Lucia Cantoia
RG.4.410.362-1-PR
CPF.667.938.749-34


Marcelo Haruhiko Shimysu
RG.5.697.085-1-PR
CPF.985.796.069-34



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 162/2020

PROCESSO Nº 096/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2020

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADA: STEL – Sistemas Elétricos

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de adequação da rede de energia elétrica do prédio da Prefeitura Municipal, compreendendo montagem de quadro de energia 220v, com fornecimento dos materiais elétricos necessários, para instalação 17 aparelhos de ar condicionado.

VALOR TOTAL: R\$.31.860,00 (trinta e um mil oitocentos e sessenta reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato tem início nesta data e término em 31 de dezembro de 2020, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 03 de dezembro de 2020. (a.) Valdinei Aparecido de Oliveira-Prefeito Municipal.

